



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

PROCESSO Nº. 05/2024

DISPENSA Nº. 04/2024

CONTRATO Nº. 02/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS E A EMPRESA JORNAL PANORAMA LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 01.791.570/0001-00, sediada na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **PEDRO VANDERLI DE REZENDE**, brasileiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 700.684.376-68, residente em Bom Jardim de Minas/MG.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – A empresa JORNAL PANORAMA LTDA, através de sua filial situada na Rua Av. Henrique Monat, 784, Belvedere, na cidade de Caxambu-MG, 37.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001/22, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sra. **KARLA DANITZA VELASQUEZ**, inscrito no CPF sob o nº 545.749.866-20.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 05/2024, Dispensa nº. 04/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

2.1 – Constitui o objeto deste contrato a contratação de um veículo de imprensa de circulação local ou regional, com periodicidade diária, para publicação de notícias, informações, relatórios, balancetes e atos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG.

2.2 – As publicações serão realizadas em jornal de formato standard, com tiragem total de 5.000 (cinco mil) exemplar por edição, utilizando espaço gráfico de até 1/2 (meia) página, que poderá ser usada integralmente numa única edição ou fracionado em demais edições.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO:

3.1 – A Contratada compromete-se a distribuir, na cidade de Bom Jardim de Minas, pelo menos 300 (trezentos) exemplares das edições em que houver publicação da contratante, em pelo menos três pontos de distribuição.

3.2 – Parágrafo Primeiro: A contratada deverá informar à Câmara quais serão os pontos externos de distribuição dos exemplares na cidade, como condição para a liberação da primeira parcela do pagamento ajustado.

3.3 – Parágrafo Segundo: A contratada também se compromete a entregar diretamente à Câmara a quantia de pelo menos 50 (cinquenta) exemplares de cada edição do jornal em que houver publicação da Câmara e pelo menos 10 (dez) exemplares das demais edições.

3.4 – Os textos, atos oficiais, notícias, fotografias e demais conteúdos a serem publicados serão fornecidos, em regra, pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos (dois) dias antes da edição do jornal em que se deseje publica-los.

3.5 – Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e/ou a cores, a diferença de custo será cobrada em nota fiscal complementar, em valor proporcional ao tamanho da publicação, mediante autorização prévia da contratante.

3.6 – Para cobertura de solenidades e em ocasiões especiais, a contratante poderá requisitar a presença no município a equipe de jornalismo (reportagem) da contratada devendo entrar em contato com a mesma com uma antecedência mínima de três dias. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pelo Presidente da Câmara antes de serem publicados.

3.7 – A contratante terá responsabilidade sobre todas as matérias enviadas para publicação.

3.8 – As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta e a critério da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

3.9 – A contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial a nenhum vereador nas publicações a serem feitas em virtude deste contrato, nem promover qualquer divulgação que possa ser interpretada como promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outra pessoa.

3.10 – A presente contratação não importa em exclusividade para a realização de divulgação dos atos e notícias da Câmara, podendo esta, a critério de seu Presidente contratar outros prestadores de serviços, quando julgar necessário.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

4.1 – DO PRAZO:

4.1.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

4.1.2 – O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que será prestado mensalmente, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando ser de natureza indispensável.

4.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.2.1 – O valor total do presente contrato é de 15.621,36 (quinze mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) para 12 (doze) meses. Já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

4.2.2 – O pagamento da primeira parcela será realizado trinta dias após a assinatura do contrato e as demais sucessivamente, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2.4 – As contraprestações financeiras previstas neste contrato poderão ser reajustadas anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo legalmente, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004

CLÁUSULA VIII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

8.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Andrelândia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Bom Jardim de Minas, 01 de fevereiro de 2024.

PEDRO VANDERLI DE REZENDE
CONTRATANTE

JORNAL PANORAMA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas 1:

CPF:

Testemunhas 2:

CPF: